



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CAMPANHA SALARIAL 2013 – DATA-BASE SETEMBRO

1 – REAJUSTE SALARIAL 12% A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013.

2 – PISOS SALARIAIS:

a) Analista de Sistemas - R\$ 2.600,00

b) Programador de Computador - R\$ 2.200,00

c) Operador de Computador, Suporte Técnico em Manutenção, nos ambientes de micro informática, aqueles com condições técnicas para, interna ou externamente, atender demandas de instalação e manutenção de sistemas informatizados, tais como instalar softwares, solucionar problemas dos usuários, manterem a integridade e garantir o desempenho dos sistemas em níveis adequados, que podem ser resumidas como de suporte ao usuário não se confundindo com as de programador. – R\$ 1.250,00.

d) Operador de Computador, nos ambientes de grande porte, aqueles que tenham como função principal a manipulação ou operação em consoles de aparelhos ou máquinas necessárias ao processamento eletrônico dos dados - R\$ 1.060,00.

e) Preparador de Dados em processamento eletrônico, ou seja, aqueles que tenham como função principal codificar dados ou serviços (Job's, Procedures) e revisar fluxos de serviços a serem processados em equipamento eletrônico de dados - R\$ 1.060,00.

f) Digitador de Dados (aqueles que possuem como atividade a contínua função de proceder a entrada de dados) - R\$ 1.060,00.

g) Controlador de Qualidade (aqueles que têm como função principal controlar, analisar, selecionar por técnicas de controle específicas, os serviços processados em equipamento eletrônico de dados) - R\$ 1.020,00.

h) Empregados da Administração, assim entendidos os auxiliares de escritório e recepcionistas (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de micro informática) - R\$ 920,00.

i) Telefonista (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de micro informática) - R\$ 920,00.

j) Demais empregados (serviços de limpeza e conservação, contínuos) - R\$ 860,00.

3 – PRL

- Alterar o percentual de 25% para 50% conforme redação da CCT e o valor mínimo de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

4 – GESTANTE

- Licença maternidade de 6 meses.

- Redução da Jornada para 30 horas quando do retorno da licença-maternidade até a criança completar 1 ano de idade.

5 – AUXÍLIO CRECHE de R\$200,00 (duzentos reais) da data do nascimento até a criança completar 7 anos de idade, para mães e pais.

6 – MULTA – Em caso de descumprimento de obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador incorrerá na multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado, em favor deste, que deverá ser pago imediatamente.

7 – TÍQUETE REFEIÇÃO no valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais) para todos os trabalhadores e sem ônus para o trabalhador.

8 – AUXÍLIO DEPENDENTE DEFICIENTE de R\$200,00 (duzentos reais).

9 - ABONO SOCIAL: A partir de 01/09/2013 até 31/08/2015, a cada período de 12 meses, o empregado contratado por prazo indeterminado terá abonados 05 (cinco) dias, os quais poderão ser divididos em 10 (dez) meio expedientes, sem prejuízo da remuneração e de mais direitos.



10 – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO E CONSULTA MÉDICA: A empresa aceitará atestados médicos de acompanhamento exclusivamente a dependentes dos empregados, pelo período de até 07 (sete) dias consecutivos, em caso de internações ou emergências, mediante laudo do médico assistente.

11 – ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE – Entende-se por “TEMPO À DISPOSIÇÃO” o espaço de tempo em que, além da sua jornada normal de trabalho o empregado ficar à disposição da empresa, pelo que, então, fará jus ao recebimento de um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do valor de seu salário.

12 - RISCO À SAÚDE DO EMPREGADO

Verificado pela CIPA, a existência de risco grave ou iminente, com perigo de vida e/ou acidente grave, a mesma notificará a chefia da área solicitando a interrupção do serviço.

Parágrafo único - Notificada da situação acima, a chefia da área, constatando o risco grave, deverá interromper o serviço ou solicitar intervenção da área médica da empresa.

13 - EMPREGADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais de trabalho dos empregados com necessidades especiais, de forma a garantir o pleno desempenho de suas atividades laborais e atender às suas necessidades.

14 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, através de CAT, os empregados acometidos por doenças profissionais.

§ 1º - A empresa encaminhará ao Sindados/MG e à CIPA, cópia das CAT's emitidas.

§ 2º - A empresa se compromete a envidar todos os esforços para reabilitação dos empregados afetados por doença profissional e acidente de trabalho, sendo este processo acompanhado pela CIPA.

15 – INFORMAÇÕES AO SINDADOS/MG

A empresa compromete-se a fornecer semestralmente ao Sindados/MG o nome, cargo e o endereço eletrônico de todos os seus empregados.

§ 1º – Fica facultado ao trabalhador solicitar a retirada de seu nome da lista de endereços eletrônicos. Das mensagens enviadas pelo Sindados/MG deverá constar a possibilidade de exclusão automática da lista dos destinatários do Sindicato.

§ 2º – Será encaminhado pela empresa ao Sindados, por ocasião do repasse das mensalidades, arquivo com a relação de filiados, contendo os cargos, o local de trabalho e o ramal de seus filiados.

16 - DISCUSSÃO PERMANENTE

A empresa discutirá com o Sindados/MG, sempre que solicitado, assuntos relativos à produtividade, qualidade, organização do trabalho, mudança tecnológica, administração de pessoal ou quaisquer questões coletivas eventualmente surgidas, de natureza não econômica, que direta ou indiretamente tenham interferência nas relações e condições de trabalho.

17 - ABONO DE HORAS DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

A empresa abonará 02 (duas) horas por semana para os participantes das Assembleias Gerais convocadas pelo Sindados/MG, no horário de trabalho, durante o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.

18 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 40 HORAS SEMANAIS SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.

19 - LICENÇAS

A empresa concederá licença a seus empregados, desde que devidamente comprovadas, nas situações abaixo:

- a) Licença Maternidade – 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- b) Licença Paternidade - 30 (trinta) dias consecutivos do nascimento do (a) filho (a);
- c) Licença Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Doação de sangue – 01 (um) dia a cada 6 (seis) meses;
- e) Falecimento de cônjuge, pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos (as) ou pessoas que, devidamente comprovado junto



a órgão oficial, vivam sob sua dependência econômica - 03 (três) – 05 (cinco) dias úteis consecutivos a partir do óbito.

20 – COMISSÃO DE TRABALHADORES

Será reconhecida, pela empresa, uma Comissão de Trabalhadores (CT) eleita para um mandato de 1 (um) ano, com garantia de emprego durante o mandato e um ano após, com a finalidade de defesa dos interesses dos trabalhadores.

§ 1º - A composição da CT será estabelecida de Acordo com o quantitativo de empregados nas seguintes proporções:

I – Até 50 empregados – 3 representantes;

II – de 51 a 100 empregados - 5 representantes;

III – 101 a 200 empregados - 7 representantes;

IV – 201 a 300 empregados - 9 representantes;

V – A partir de 301 empregados - 11 representantes.

§ 2º - Os membros da CT terão 2 (duas) horas semanais para reunião, sem prejuízo da remuneração.

21 - RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) VIGENTE